Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 8617/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/9690/2014
PROTOCOLO	: 1510908
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE ITAPORÃ, POR INTERMÉDIO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAPORÃ
ORDENADOR DE DESPESAS	: 1-WALLAS GONÇALVES MILFONT, 2-MÔNICA TEIXEIRA TAVARES
CARGO DO ORDENADOR	: 1-PREFEITO, 2-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 108, DE 2014
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 25, DE 2014
CONTRATADO(A)	: FORTHE LUX COMERCIAL LTDA. - ME
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS
VALOR	: R$ 38.412,00

RELATÓRIO

A matéria dos autos cuida dos atos administrativos de licitação, realizada por meio do Pregão Presencial n. 25, de 2014, e de contratação e formalização do Contrato Administrativo n. 108, de 2014, celebrado entre o Município de Itaporã, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, e a empresa Forthe Lux Comercial Ltda. – ME, cujo objeto consiste na aquisição de cestas básicas com o propósito de atender as famílias que estão em situação de vulnerabilidade social.

Os documentos apresentados foram examinados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise n. 10070/2015, peça n. 27), que considerou regulares os atos administrativos de licitação e de contratação e formalização do contrato administrativo.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.6DR.JAC-14909/2015 (peça n. 28), opinando pela regularidade dos atos administrativos de licitação e de contratação e formalização do contrato administrativo.

É o Relatório.

DECISÃO

Do conteúdo dos autos verifico que os atos administrativos de licitação (Pregão Presencial n. 25, de 2014) e de contratação e formalização do Contrato Administrativo n. 108, de 2014, encontram-se em consonância com as regras da Lei (federal) n. 10.520, de 2002, subsidiariamente da Lei (federal) n. 8.666, de 1993, e das determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 2011.

Diante do exposto, acolho os posicionamentos firmados pela Inspetoria competente e pelo representante do Ministério Público de Contas e decido no sentido de:

I - declarar a regularidade dos atos administrativos de licitação, realizada por meio do Pregão Presencial n. 25, de 2014, e de contratação e formalização do Contrato Administrativo n. 108, de 2014, celebrado entre o Município de Itaporã, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, e a empresa Forthe Lux Comercial Ltda. – ME, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012;

II - determinar que, depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos sejam remetidos à 1ª Inspetoria de Controle Externo, para o acompanhamento da execução financeira da contratação.

É COMO DECIDO.

Campo Grande, 13 de novembro de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

LAC